ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Ano X | Edição nº 2875 | Prefeito: Roberto Araujo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS
CMBEA AVARÉ
Lei nº 3.111, de 18 de setembro de 2024
Decreto nº 8.000, 18 de outubro de 2024
Resolução CMBEA Avaré nº 1, de 02 de dezembro de 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
9ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2026
CONVOCAÇÃO ÚNICA

A Presidente do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – CMBEA da Estância Turística de Avaré/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONVOCA os(as) Conselheiros(as) Titulares e Suplentes, bem como, os convidados e representantes dos órgãos e entidades interessadas, para participarem da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – CMBEA, a realizar-se no dia 30/11/2026, das 14 às 15 horas, na Sala 131 do Centro Universitário Sudoeste Paulista (UNIFSP), localizado na Av. Prof. Celso Ferreira da Silva, 1001 - Jardim Europa I, Avaré - SP, 18707. *Ordem do Dia: 1. Eleição e posse do presidente, vice-presidente, e secretário executivo e adjunto do conselho; 2. Demais assuntos deliberativos ou de interesse do colegiado.*

Solicita-se a presença de todos os conselheiros, considerando a relevância do tema a ser discutido e deliberado.

Avaré/SP, 11 de novembro de 2026.

Soraya Aparecida Silvestre
Presidente do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – CMBEA
Estância Turística de Avaré/SP

CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS - CMBEA
Rua Jamil Nicolau Aun nº 54 – Casa do Limousin - Parque de Exposições Fernando Cruz Pimentel – CEP: 18.705-820 - Estância Turística de Avaré/SP
Telefone: 3711-2368 - E-gov: cmbea@avare.sp.gov.br

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Ano X | Edição nº 2875 | Prefeito: Roberto Araujo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – D.E.S.S.
COMISSÃO PERMANENTE DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL – C.P.R.F.

Rua Pará, 673 – Centro
Telefone: (14) 3711-0600

A **Comissão Permanente de Readaptação Funcional**, reorganizada pela Portaria nº 11.029, de 27 de maio de 2026, vem **C O N V O C A R** os servidores abaixo relacionados a comparecerem na sede do D.E.S.S. – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, sito a Rua Pará, nº 673, Centro, para serem avaliados pela Equipe Multidisciplinar a fim de instruir os Processos de Readaptação Funcional, a saber:

PROC.	SERVIDOR	SERVIÇO SOCIAL	ENFERMAGEM	FISIOTERAPIA	PSICOLOGIA	MÉDICA	SEGURANÇA DO TRABALHO	PSIQUIATRA
019/2026	EDMUR APARECIDO ZEULA	17/11 – 10:00	17/11 – 13:00	17/11 – 11:00	17/11 – 09:00	17/11 – 14:30	17/11 – 12:30	*****
020/2026	PRISCILA AURELIANO	13/11 – 09:00	16/11 – 14:30	11/11 – 08:00	13/11 – 08:00	12/11 – 14:00	12/11 – 12:00	*****
021/2026	SANDRA APARECIDA PEREIRA	13/11 – 10:00	16/11 – 16:30	11/11 – 10:00	13/11 – 09:00	12/11 – 15:30	12/11 – 12:30	*****
022/2026	ERIKA DA SILVA MARTIKER	13/11 – 11:00	16/11 – 15:30	11/11 – 09:00	13/11 – 10:00	12/11 – 15:00	12/11 – 13:00	*****
023/2026	GABRIEL MACHADO GONCALVES	13/11 – 08:00	16/11 – 13:30	12/11 – 08:00	13/11 – 11:00	17/11 – 13:15	12/11 – 13:30	*****
052/2019	JANAINA BOMFIM SOARES CASTILHO	17/11 – 11:00	17/11 – 15:00	12/11 – 09:30	17/11 – 08:00	17/11 – 16:00	12/11 – 14:00	17/11 – 09:00
017/2019	FATIMA APARECIDA CARDIA DE CASTRO	17/11 – 09:00	17/11 – 14:00	17/11 – 10:00	17/11 – 11:00	17/11 – 15:15	17/11 – 13:00	*****

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Ano X | Edição nº 2875 | Prefeito: Roberto Araujo

AVARÉ PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV

Portaria Nº 067/2026

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111, Inciso VI da Lei Complementar nº 276 de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº 486/2026**, referente à Concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**.

Resolve:

Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de Novembro de 2026, conforme Portaria de Exoneração nº **161-E**, de 01 de Novembro de 2026, ao **Sr. ANTONIO FORTUNATO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, data de nascimento: 11/06/1955, portador do RG nº 12.XXX.XXXX-8 SSP/SP data de expedição 05/04/2023, CPF nº 020.XXX.XXX-70, TÍTULO DE ELEITOR 0122XXXX0183 e PIS/PASEP 1.XXX.XXX.609-4, que era Servidor Público do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **CONDUTOR DE VEÍCULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO,** considerando o Art. 15, III, da LC nº 276, de 26/01/2022, e benefícios dos Arts. 151 e 152, da LC. nº 315, de 23/05/1995, LC. nº 152, de 06/09/2011 e LC. nº 409, de 01/09/2026.

Avaré, 12 de Novembro de 2026.

Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente

Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios

Largo São João, 134 – CEP: 18700-210 -Telefone: (14) 3732-5212 / 3732-7558
E-mail: atendimento@avareprev.sp.gov.br

AVARÉ PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV

Portaria Nº 068/2026

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111, Inciso VI da Lei Complementar nº 276 de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº 485/2026**, referente à Concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**.

Resolve:

Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade,** com proventos integrais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de Novembro de 2026, conforme Portaria de Exoneração nº **162-E**, de 01 de Novembro de 2026, ao **Sr. RAIMUNDO DOMINGO DOS SANTOS,** brasileiro, divorciado, data de nascimento: 06/09/1959, portador do CIN nº 039.XXX.XXX-16 SSP/SP data de expedição 04/09/2026, TÍTULO DE ELEITOR 1160XXXX0124 e PIS/PASEP 1.XXX.XXX.742-0, que era Servidor Público do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **GUARDA CIVIL DE VIGILÂNCIA,** considerando o Art. 23, caput, incisos I a V, da LC nº 276, de 26/01/2022, e benefícios dos Arts. 151 e 152, da LC. nº 315, de 23/05/1995, LC. nº 216, de 03/05/2016 e LC. nº 409, de 01/09/2026.

Avaré, 12 de Novembro de 2026.

Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente

Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios

Largo São João, 134 – CEP: 18700-210 -Telefone: (14) 3732-5212 / 3732-7558
E-mail: atendimento@avareprev.sp.gov.br

AVARÉ PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV

Portaria Nº 069/2026

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111, Inciso VI da Lei Complementar nº 276 de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº 487/2026**, referente à Concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**.

Resolve:

Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de Novembro de 2026, conforme Portaria de Exoneração nº **163-E**, de 01 de Novembro de 2026, à **Sra. VILMA APARECIDA DIAS,** brasileira, viúva, data de nascimento: 04/06/1965, portador do CIN nº 072.XXX.XXX-69 SSP/SP data de expedição 03/10/2026, TÍTULO DE ELEITOR 1592XXXX0175 e PIS/PASEP 1.XXX.XXX.739-7, que era Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS,** considerando o Art. 24, incisos, e parágrafo 2º, II, da LC nº 276, de 26/01/2022, e benefícios dos Arts. 151 e 152, da LC. nº 315, de 23/05/1995, c/c LC. nº 126, de 02/06/2010 e LC. nº 242, de 21/05/2019 e LC. nº 409, de 01/09/2026.

Avaré, 12 de Novembro de 2026.

Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente

Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios

Largo São João, 134 – CEP: 18700-210 -Telefone: (14) 3732-5212 / 3732-7558
E-mail: atendimento@avareprev.sp.gov.br

SEMANÁRIO
Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br
Terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Ano X | Edição nº 2875 | Prefeito: Roberto Araujo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 04, de 27 de julho de 2026

Fixa normas para autorização, renovação de funcionamento, suspensão temporária, encerramento das atividades, mudança de endereço, transferência de entidade mantenedora, mudança de denominação, ampliação e supervisão de instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, subvencionadas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Avaré.

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 403/2002, e considerando:

- A Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), com alterações posteriores;
- O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016);
- A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);
- O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);
- As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009);
- A Resolução CNE/CEB nº 1/2020;
- A Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017);
- O Decreto Federal nº 5.296/2004 (acessibilidade);
- A Resolução CNE/CEB nº 1/2024 (Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil)

Resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Resolução estabelece normas para autorização, renovação de funcionamento, suspensão temporária, encerramento das atividades, mudança de endereço, transferência de entidade mantenedora, mudança de denominação, ampliação e supervisão das instituições de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Avaré.

Rua Pernambuco, nº 1.065 – Centro – Telefone: (14) 3711-2211 - CEP: 18705-020.
Estância Turística de Avaré – Estado de São Paulo.

SEMANÁRIO
Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br
Terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Ano X | Edição nº 2875 | Prefeito: Roberto Araujo

Art. 2º – São abrangidas por esta Resolução:

I – as instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – as instituições de Educação Infantil subvencionadas com recursos públicos que celebram parceria com a municipalidade por meio de Termo de Fomento ou de Colaboração;

III – as instituições de Educação Infantil privadas (particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais e filantrópicas).

CAPÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º – A educação infantil será oferecida em:

I – Creches ou entidades equivalentes, para crianças de 0 a 3 anos de idade em tempo parcial e integral;

II – Pré-escolas, para crianças de 4 a 5 anos em tempo parcial e integral.

§1º As creches e pré-escolas são responsáveis pela educação e cuidado das crianças, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

§2º As crianças de inclusão serão, preferencialmente, atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitadas suas características e necessidades.

§3º No que se refere ao inciso I, nos Centros de Educação Infantil municipais, o atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade é realizado exclusivamente em tempo integral.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e assegurando os direitos de aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Parágrafo Único. A Educação Infantil cumpre as funções indissociáveis de educar e cuidar, dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de quatro meses a cinco anos.

Art. 5º – As instituições deverão pautar sua organização nos princípios da inclusão, equidade, diversidade e gestão democrática, garantindo respeito às diferenças étnico-raciais, culturais, linguísticas, de gênero e às especificidades de crianças com deficiência, migrantes, indígenas, quilombolas e surdas.

CAPÍTULO IV
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 6º – A proposta pedagógica deve estar fundamentada em uma concepção de criança como cidadã, em processo de desenvolvimento, ativa na construção do seu conhecimento como sujeito social.

Parágrafo Único. Na elaboração e execução da proposta pedagógica a escola observará os artigos 11, 12, 13 e 14 da Lei de Diretrizes e Bases, o princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 7º – Ao elaborar sua proposta Político-Pedagógica a instituição de Educação Infantil deverá explicitar:

I - Histórico da escola;
II - Fins, objetivos, metas e plano de ação da escola;
III - Matriz curricular;
IV - Plano de Ensino garantindo os direitos e os Campos de Experiências da BNCC;
V - Características da população (nível socioeconômico, levantamento raça/cor, território educativo) a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
VI - Regime e horário de funcionamento;
VII - Descrição do espaço físico, instalações e equipamentos;
VIII - Relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação, níveis de escolaridade e horário de trabalho;
IX - Organização de grupos e relação professor/criança;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

X - Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças com Planejamento das Práticas Pedagógicas;
XI - Articulação da instituição com a família e a comunidade;
XII - Instrumento de avaliação do desenvolvimento da criança;
XIII - Formação continuada dos profissionais;
XIV - Documento para acompanhamento da frequência diária dos alunos;
XV - Planejamento e atendimento da educação inclusiva com Plano Educacional Individualizado;
XVI - Consonância com o currículo municipal.

Art. 8º – A Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil configura-se como seu documento de identidade, refletindo o trabalho com intencionalidade pedagógica que nelas se realiza. A proposta deve ser:

I - Elaborada coletivamente e baseada nos princípios da gestão democrática e das práticas participativas;
II - Fundamentada nas normativas vigentes e nos documentos oficiais, inclusive nos parâmetros nacionais de qualidade e equidade para a educação infantil;
III - Liderada pela equipe gestora da instituição e com o envolvimento e a contribuição de profissionais da educação infantil e diversos atores da comunidade escolar, incluindo as famílias;
IV - Revisada periodicamente, não extrapolando o período de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Os dados decorrentes dos processos avaliativos da rede e das avaliações institucionais de creches e pré-escolas, devem alimentar a revisão da Proposta Pedagógica e a elaboração do Plano de Gestão.

Art. 9º – As instituições que ofertam a Educação Infantil devem organizar seu currículo, a partir das interações e da brincadeira, garantindo situações pedagógicas que promovam a amplitude das aprendizagens e desenvolvimento, promovendo:

I - Diferentes agrupamentos no decorrer do dia: pequenos grupos, duplas, grande grupo, momentos individuais etc.;

II - Diversas modalidades de organização do trabalho pedagógico, como atividades permanentes, eventuais e sequenciadas, projetos, oficinas, ateliês etc.;
III - Organizações de tempo que respeitam os ritmos de bebês e crianças, minimizando os tempos de espera entre os momentos da jornada;
IV - Ambientes organizados de forma a favorecer as interações de bebês e crianças com os adultos e com seus pares;
V - Momentos diários nos espaços externos, de forma a diversificar as experiências de bebês e crianças e a evitar práticas que concentrem as interações e a brincadeira apenas nos espaços internos.

Art. 10 – A equipe pedagógica deve garantir o planejamento dos ambientes das salas de referência, alinhado ao currículo, à proposta pedagógica das instituições e aos documentos oficiais vigentes.

I - Para os bebês, as salas devem ter áreas para exploração sensório-motora, área macia, canto de leitura, e condições e mobiliários para exploração e deslocamentos no espaço.
II - Para crianças, as salas devem ter áreas de brincadeiras e interações, com diferentes possibilidades, jogos diversificados, jogos simbólicos, além de espaço de leitura e espaço para produção gráfica/plástica.

CAPÍTULO V
ATENDIMENTO À DEMANDA POR VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11 – O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços progressivos do sistema municipal de ensino para alcançar, progressivamente, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente:

I - Para bebês de 0 a 12 meses: 5 bebês por educador(a);
II - Para bebês de 12 a 24 meses: 8 bebês por educador(a);
III - Para bebês de 25 a 36 meses: 12 bebês por educador(a);
IV - Para crianças de 37 a 48 meses: 18 crianças por educador(a);
V - Para crianças de 4 e 5 anos: 20 crianças por educador(a).

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Parágrafo Único: A composição das turmas deve considerar as especificidades das crianças, a faixa etária, a Proposta Pedagógica, as condições do espaço físico e as particularidades do contexto socioeconômico e cultural.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12 – A direção da Instituição de Educação Infantil será exercida por profissional com diploma de pedagogia, com habilitação em administração escolar ou nomenclatura equivalente, ou em nível de pós-graduação em gestão escolar ou nomenclatura equivalente.

Art. 13 – O docente para atuar na educação infantil deverá ser portador de diploma de pedagogia, sendo admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Parágrafo Único: o profissional auxiliar de sala poderá atuar sob a liderança e a supervisão do professor legalmente habilitado, desde que seja formado ou esteja cursando Pedagogia.

Art. 14 – As mantenedoras das instituições de educação infantil deverão propiciar o aperfeiçoamento dos professores em exercício, viabilizando a formação que atenda às características da criança de 4 meses a 5 anos de idade, em consonância com o texto normativo da Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil.

CAPÍTULO VII
DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 15 – Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de educação infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de 4 meses a 5 anos.

Art. 16 – Todo imóvel destinado à educação infantil pública ou privada, dependerá de aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

§ 1° O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

SEMANÁRIO
Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br
Terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Ano X | Edição nº 2875 | Prefeito: Roberto Araujo

§ 2° O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene.

§ 3° A planta do imóvel deverá ser atualizada e registrada na Prefeitura de Avaré, caso a edificação sofra alguma alteração.

Art. 17 – Os espaços internos e externos deverão atender as diferentes funções da instituição de educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

I - Espaços para recepção;
II - Salas dos professores, para os serviços pedagógico-administrativos e de apoio;
III - Salas para atividades das crianças, com boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;
IV - Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
V - Instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para uso das crianças, separadas por sexo e instalações próprias para uso dos adultos;
VI - Berçário, se for o caso, provido de mobiliário/acomodações individuais adequadas para os períodos de descanso, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, e espaço para o banho de sol das crianças;
VII - Área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento, por turno, da instituição;
VIII - A obediência aos princípios do desenho universal na edificação como um todo, com garantia da acessibilidade plena;
IX - Acesso facilitado a todos os espaços da instituição por rampas, porta ampliada e sem desníveis entre espaços externos e internos;
X - A valorização das características socioculturais e ambientais da região, bem como os elementos estruturantes das propostas curriculares das redes e das propostas pedagógicas das escolas;
XI - A obediência a parâmetros de segurança relativos às características do mobiliário (mesas, armários, estantes);

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

XII - Pisos e paredes de fácil limpeza e com superfícies que garantam o conforto térmico e visual e nos quais as tomadas e outros dispositivos condutores de energia elétrica sejam instalados na altura mínima de 1,50m do chão;
XIII - Climatização do ambiente, com ventilação adequada;
XIV - Qualidade, diversidade e adequado estado de limpeza e conservação dos brinquedos disponibilizados nos diferentes ambientes;
XV - Qualidade, diversidade e adequação às faixas etárias dos livros, garantindo seus diferentes formatos e materiais (livros de papel, de plástico, de pano, cartonados, livros brinquedo) bem como a atenção às necessidades das crianças surdas, cegas ou com baixa visão;
XVI - Espaços na sala de atividades com condições para os momentos de sono e descanso e colchonetes e lençóis em bom estado de conservação;
XVII - Mobiliários específicos para ambientes de bebês e crianças bem pequenas, preferencialmente de madeira, materiais macios e outros recursos naturais.

Parágrafo Único. As instalações e os espaços internos e externos deverão contemplar o mínimo contido em legislação que determina as normas técnicas para creches e estabelecimentos congêneres.

Art. 18 – Nas instituições de Educação Infantil, o planejamento e organização dos ambientes educativos devem garantir:

I - A oferta diversificada de brinquedos, livros e materiais, representativos da diversidade de infâncias e acessíveis às diferentes deficiências;
II - Livros e revistas de qualidade, com formatos e gêneros diversificados, que contemplem temáticas de interesse dos bebês e de crianças de diferentes idades e as diversidades e as especificidades do campo, das águas e das florestas;
III - Mobiliários específicos para a organização de ambientes de bebês e crianças, preferencialmente com recursos naturais/naturalizados, bem como adaptados aos bebês e crianças público da educação especial para as diferentes atividades;
IV - Espaços arejados e iluminados, com aproveitamento da ventilação e iluminação naturais; seguros, limpos e saudáveis;

V - Espaço suficiente para o número de bebês, crianças e adultos, que favoreça (inclusive os bebês que ainda engatinham) se deslocarem com tranquilidade e de forma segura;
VI - Áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados e elementos da natureza.

CAPÍTULO VIII
DA CRIAÇÃO, DA AUTORIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 19 – A criação de instituição de educação infantil, a ser mantida pelo Poder Público, se efetiva por Decreto Governamental ou equivalente e a da iniciativa privada, por ato jurídico que expresse a finalidade da entidade mantenedora.

Parágrafo Único. O ato de criação não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do órgão competente.

Art. 20 – Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o órgão competente permite o funcionamento da instituição de educação infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino.

§1° Compete à Secretaria Municipal de Educação decidir sobre os pedidos de autorização de funcionamento.

§2° A autorização de funcionamento das instituições privadas e subvencionadas de educação infantil terá validade de 5 anos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de acompanhar e fazer cumprir os procedimentos para a renovação.

Art. 21 – A renovação da autorização de funcionamento é o ato pelo qual o órgão competente emite, após análise da documentação, parecer conclusivo no qual declara a regularidade e adequação às normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O prazo de validade da renovação da autorização é limitado a 5 anos.

Art. 22 – Os pedidos de autorização de funcionamento serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação pelo menos 120 dias antes do prazo previsto para início das atividades.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Parágrafo Único. Aplica-se à solicitação de renovação da autorização de funcionamento, o prazo de 120 dias, devendo ser observado o término da validade.

Art. 23 – O pedido de autorização ou de renovação deve ser acompanhado de Relatório, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

§1º O relatório deverá conter:

I - Requerimento dirigido ao titular do órgão, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
II - Identificação da instituição e seu endereço;
III - Registro da entidade mantenedora, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes: cartório de títulos e documentos, junta comercial e cadastro nacional de pessoa jurídica;
IV - Termos de responsabilidade da entidade mantenedora, devidamente registrado em cartório, referente às condições de segurança, higiene e definição do uso do imóvel da instituição de educação infantil exclusivamente para os fins propostos e a capacidade econômica financeira da entidade mantenedora e de seus sócios;
V - Comprovação da propriedade do imóvel, ou da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a 3 anos;
VI - Alvará de funcionamento expedido pelo órgão próprio da prefeitura municipal;
VII - Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações assinada por profissional registrado no CREA/CAU;
VIII - laudos do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e acessibilidade;
IX - Na eventualidade de existir piscina no imóvel, documento do grupo marítimo de Salvamento, atestando suas condições de segurança e adequação para uso das crianças;
X - Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;
XI - Relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;
XII - Plano de formação permanente dos recursos humanos;
XIII - Declaração da capacidade máxima de atendimento com demonstrativo da organização de turnos e grupos.

SEMANÁRIO
Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br
Terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Ano X | Edição nº 2875 | Prefeito: Roberto Araujo

§2° O Regimento Escolar deve ser elaborado de acordo com os princípios da Gestão Democrática do estabelecimento de ensino e deverá expressar a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição.

§3° Inclui-se na documentação do processo de renovação a cópia reprográfica da publicação, no Diário Oficial de Avaré, da autorização de funcionamento.

Art. 24 – Após abertura do processo de autorização de funcionamento, a Secretaria Municipal de Educação designará Comissão Especial de Supervisores de Ensino.

§1º No processo de autorização de funcionamento, a decisão final deverá ser expedida no prazo máximo de 120 dias, a contar da data da publicação da Comissão em Diário Oficial de Avaré, ressalvados os períodos de diligência.

§2º Na primeira diligência o processo deve ser analisado exaustivamente e o interessado informado de todas as exigências.

§3º Nova diligência somente poderá ocorrer pelo não cumprimento de algum item solicitado na primeira diligência.

§4º A decisão final será publicada pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 25 – O processo de renovação será analisado pela Comissão Especial de Supervisores de Ensino, que emitirá parecer conclusivo no prazo de 30 dias úteis, submetendo-o à Secretaria Municipal de Educação para anuência do Conselho Municipal de Educação e publicação do ato decisório em Diário Oficial de Avaré.

Parágrafo Único. A Instituição poderá interpor recurso à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação.

Art. 26 – O não cumprimento dos prazos previstos, pela instituição, implicará o indeferimento do pedido.

SEMANÁRIO
Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br
Terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Ano X | Edição nº 2875 | Prefeito: Roberto Araujo

CAPÍTULO IX
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, DA MUDANÇA DE ENDEREÇO, DA TRANSFERÊNCIA DA ENTIDADE MANTENEDORA, DA MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO

Art. 27 – A suspensão temporária das atividades, devidamente comunicada à autoridade competente, poderá ocorrer por prazo máximo de 3 (três) anos, devendo a entidade mantenedora notificar a mesma autoridade, quando for o caso, o reinício das atividades.

Art. 28 – O pedido de encerramento de atividades de instituição de educação infantil poderá ser deferido desde que protocolado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com a notificação de ciência, aos pais ou responsáveis pelas crianças que atende, anexa ao documento.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação publicará o ato de encerramento definitivo das atividades da instituição e, quando tratar-se de estabelecimentos municipais, decidirá quanto ao destino do acervo administrativo da escola.

Art. 29 – A mudança de endereço será solicitada à Secretaria Municipal de Educação, com, no mínimo, 60 dias de antecedência, mediante entrega da documentação estabelecida nos incisos I ao XIII do Art. 23.

Parágrafo Único. A mudança de endereço só poderá ocorrer após a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 – A transferência de entidade mantenedora, obedecida a legislação civil e fiscal, deverá ser notificada à Secretaria Municipal de Educação, anexando os documentos comprobatórios.

Art. 31 – A mudança de denominação de instituição de educação infantil deverá ser notificada através de ofício à Secretaria Municipal de Educação, que dará publicidade.

Art. 32 – Toda ampliação e/ou modificação do constante do Ato Autorizativo, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de autuação de processo.

Parágrafo Único. Os documentos que comprovam a legalidade que trata o *caput* deste artigo, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

SEMANÁRIO
Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br
Terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Ano X | Edição nº 2875 | Prefeito: Roberto Araujo

CAPÍTULO X
DA SUPERVISÃO DE ENSINO

Art. 33 – A Supervisão de Ensino compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de educação infantil, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 – Compete à Secretaria Municipal de Educação definir e implementar procedimentos da Supervisão de Ensino, avaliação e controle das instituições de educação infantil, promovendo a cooperação técnica na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 35 – À Supervisão de Ensino compete acompanhar e avaliar:

I - O cumprimento da legislação educacional;
II - A execução da proposta pedagógica;
III - O processo de matrícula;
IV - O processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de educação infantil e o disposto na regulamentação vigente;
V - A qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
VI - A regularidade dos registros de documentação e arquivo;
VII - A oferta e execução de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições de educação infantil, subvencionadas pelo poder público;
VIII - A articulação da instituição de educação infantil com a família e a comunidade;
IX - Compor comissão especial para análise do processo sobre pedido de autorização e renovação de funcionamento;
X - Emitir parecer conclusivo após análise do processo de solicitação de autorização e de renovação, submetendo-o a secretária municipal de educação;
XI - Analisar documentação, quando a interposição de recursos nos processos de renovação, quando solicitado por este conselho.

SEMANÁRIO
Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br
Terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Ano X | Edição nº 2875 | Prefeito: Roberto Araujo

CAPÍTULO XI
DAS IRREGULARIDADES E DAS PENALIDADES

Art. 36 – O não atendimento à legislação educacional ou a ocorrência de irregularidades em instituição de educação infantil autorizada será objeto de diligência, sindicância e, se for o caso, processo administrativo, podendo acarretar cassação de autorização.

Parágrafo Único. No caso de processo administrativo será assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 37 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação comunicar ao Ministério Público casos constatados de funcionamento sem autorização, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – As instituições de educação infantil integrantes do Sistema de Ensino do Município de Avaré, autorizadas e em funcionamento na data da publicação desta Deliberação, deverão ajustar-se às disposições da mesma.

Art. 39 – A instituição privada de educação infantil poderá funcionar em mais de um endereço, sob a forma de extensão, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O deferimento do pedido depende de análise das condições físicas, estruturais e proximidades dos prédios, satisfeitas as exigências previstas nesta Resolução.

Art. 40 – As instituições privadas e subvencionadas de educação infantil em funcionamento terão prazo de 12 (doze) meses, após a publicação desta Resolução, para adequar-se as suas normas.

Art. 41 – A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 43 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

César Augusto de Oliveira
Secr. de Educação

César Augusto de Oliveira
Secretário Municipal da Educação

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Ano X | Edição nº 2875 | Prefeito: Roberto Araujo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESTÂNCIA TURÍSTICA
TERRA DO VERDE, DA AGUA E DO SOL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME aprova os termos da presente Resolução.

Avaré-SP, 10 de novembro de 2026.

Presidente do CME

Publicado no Semanário Oficial em _____ / _____ / 2026.

Rua Pernambuco, nº 1.065 – Centro – Telefone: (14) 3711-2211 - CEP: 18705-020.
Estância Turística de Avaré – Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA

CONCURSO PÚBLICO nº 02/2026

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

AMPLA CONCORRÊNCIA

A Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA, por meio de seu Presidente, Sr. Edson Gabriel da Silva, **DIVULGA** o resultado da Prova Objetiva e a Classificação Prévia.

O candidato poderá interpor recurso contra a nota da Prova Objetiva e a Classificação Prévia, conforme instruções constantes do Edital do Concurso Público nº 02/2026.

***Siglas**

Port.: Português
Mat.: Matemática
Nota obj.: Nota da Prova Objetiva
N.T: Nota total
Class. prévia: Classificação prévia

Fundação Regional Educacional de Avaré – Lei Municipal nº 583/68
Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Centro, CEP 18700-902, Avaré/SP
CNPJ nº 50.808.989/0001-32 – www.frea.edu.br

FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA

Cargo – AUXILIAR DE LIMPEZA

Candidatos ausentes

Inscrição	
47	26
6	42
17	39
34	30
46	13
41	24
43	21
38	27
2	33
28	32
40	48
22	

Fundação Regional Educacional de Avaré – Lei Municipal nº 583/68
Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Centro, CEP 18700-902, Avaré/SP
CNPJ nº 50.808.989/0001-32 – www.frea.edu.br

FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA

Candidatos inabilitados

Inscrição	Port.	Mat.	Acertos	Nota obj.
16	9	4	13	52
15	7	4	11	44
31	11	3	14	56
4	8	4	12	48
1	4	3	7	28
37	6	8	14	56
18	8	2	10	40
35	10	2	12	48
8	6	3	9	36
25	10	3	13	52
44	7	6	13	52
20	6	7	13	52
19	5	1	6	24
45	5	2	7	28
23	9	2	11	44

Fundação Regional Educacional de Avaré – Lei Municipal nº 583/68
Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Centro, CEP 18700-902, Avaré/SP
CNPJ nº 50.808.989/0001-32 – www.frea.edu.br

FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA

Candidatos inabilitados (cont...)

3	12	1	13	52
14	6	2	8	32
5	4	4	8	32
29	5	1	6	24
7	6	2	8	32

Candidatos habilitados

Nome	Inscrição	Data nasc.	Jurado	Port.	Mat.	Acertos	Nota obj.	N.T	Class. Prévia
Bruna Carolina Troia Ferreira	11	07/09/2005	**N**	11	5	16	**64**	**64**	4
Jane Aparecida Collela	12	16/09/1970	**N**	12	7	19	**76**	**76**	1
Karen Esser Cordeiro	36	26/08/1993	**N**	11	7	18	**72**	**72**	2
Leticia Cardoso Dalcin	10	18/08/1990	**N**	8	7	15	**60**	**60**	5
Patricia Maurício	9	07/05/1982	**N**	9	7	16	**64**	**64**	3

Avaré, 13 de novembro de 2026.

Edson Gabriel da Silva
Presidente da Fundação Regional Educacional de Avaré

Fundação Regional Educacional de Avaré – Lei Municipal nº 583/68
Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Centro, CEP 18700-902, Avaré/SP
CNPJ nº 50.808.989/0001-32 – www.frea.edu.br

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Ano X | Edição nº 2875 | Prefeito: Roberto Araujo

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de Mandados Judiciais.

Fornecedor: Souza Solutions Ltda.
Empenho(s): 20458/2026
Valor: R$ 7.181,04
Avaré, 17 de novembro de 2.026
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos de CPAP e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pelos pacientes da fisioterapia.

Fornecedor: Atmosfera Gases Especiais e EPI's Ltda.
Empenho(s): 16475/2026
Valor: R$ 9.792,00
Avaré, 17 de novembro de 2.026
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de ativos e insumos de rede e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para instalação de equipamentos na Secretaria.

Fornecedor: 7Data Distribuidora de Equipamentos Ltda.
Empenho(s): 16274/2026
Valor: R$ 8.459,90
Avaré, 17 de novembro de 2.026
Alaíde Valdinéia Ferreira
Secretária Municipal de Habitação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de apresentação musical mensal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de projeto cultural no Largo São João.

Fornecedor: Almeida & Beltrami Estudio e Instrumento Musical Ltda.
Empenho(s): 18992/2026
Valor: R$ 6.000,00
Avaré, 17 de novembro de 2.026
Thaís Francini Christino
Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de evento de beach tennis.

Fornecedor: Talita Suelen de Godoi Souza
Empenho(s): 18944/2026
Valor: R$ 10.000,00
Avaré, 17 de novembro de 2.026
Carlos Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.
Empenho(s): 16750/2026
Valor: R$ 2.790,98
Avaré, 17 de novembro de 2.026
Gerson Cardoso
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.
Empenho(s): 9355,15771/2026
Valor: R$ 57.884,59
Avaré, 17 de novembro de 2.026
César Augusto de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 15879,22426/2026

Valor: R$ 21.482,96

Avaré, 17 de novembro de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenvolvimento Social

.....

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Ano X | Edição nº 2875 | Prefeito: Roberto Araujo

Outros Atos

ESTÂNCIA TURÍSTICA AVARÉ
TERRA DO VERDE, DA ÁGUA E DO SOL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Gestão Plena – Estado de São Paulo

Termo Aditivo nº 04/2026 ao Convênio 01/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

PARTÍCIPES:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168/0001-50, com Paço Municipal situado à Praça Juca Novaes nº 1.169, nesta Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Roberto de Araújo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.974.115- SSP, e inscrito no CPF/MF nº 089.072.108-45, residente e domiciliado nesta Comarca e pelo Secretário Municipal da Saúde, Roslindo Wilson Machado, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 1.026.183.391 e inscrito no CPF/MF nº 231.136.779-04, residente e domiciliado neste município e Comarca, conforme procuração que confere aos qualificados poderes para representar o Município na assinatura deste termo aditivo e daqui por diante designado simplesmente de Município.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, situada à Rua Paraíba nº1003, nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, neste ato representada pelo seu provedor, César Augusto Mazzoni Negrão, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 8.909.646-0 e do CPF/MF nº 033.391.108-32, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo e pelo tesoureiro, José Roberto Pascon, brasileiro, casado, portador da célula RG 7.436.894-1 e inscrito no CPF/MF 752.429.078-00, conforme documentos que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura deste termo aditivo, daqui por diante designada simplesmente de Santa Casa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo dispõe sobre o repasse de recurso financeiro sendo :

O valor acrescido nesse Convênio será de R$ 1.457.076,50 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos), devido a alteração da dotação orçamentária dos serviços em HEMODIÁLISE .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente Termo Aditivo oneram recursos do Ministério da Saúde , na classificação abaixo:

Categoria Econômica	Orgão	Cód de Aplicação	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
3.3.90.39.50	07.01.15.10.302.1013.2373.000	302.004	95	4715	568.232,30
3.3.90.39.50	07.01.15.10.302.1013.2373.000	302.004	05	692	888.844,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificas as demais cláusulas e condições constantes no convênio originário não modificadas no todo ou em parte, pelo presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município, no semanário oficial, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. E, por estarem assim, justas e acordadas, firma deste termo 3 (três) vias de igual teor e forma dele, tão fielmente como nele se contém.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 01 de Outubro de 2026.

Roberto Araujo
Prefeito

Roberto de Araújo
Prefeito Municipal

Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal da Saúde

Cesar Augusto Mazzoni Negrão
Provedor

José Roberto Pascon
Tesoureiro

SEMANÁRIO Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br
Terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Ano X | Edição nº 2875 | Prefeito: Roberto Araujo

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46.634.168/0001-50 Exercício: 2026

DECRETO Nº 8934 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.3354

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$43.846,26 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **43.846,26**

02 01 00 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS

33 04.122.7001.2329.0000 ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO 8.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 16 01 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

142 05.153.8003.2269.0000 APOIO DEF. NAC. SEGURANÇA PÚBLICA E AO COMB.SINIS 1.694,98
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 16 02 TIRO DE GUERRA 02-003

155 05.153.8003.2586.0000 APOIO DEF. NAC. SEGURANÇA PÚBLICA E AO COMB.SINIS 847,34
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

06 01 00 GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

195 12.361.2007.2077.0000 GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO 390,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

06 02 01 DEPARTAMENTO DE CRECHES

230 12.365.2008.2051.0000 EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE 100,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

06 03 00 DIVISAO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS

292 12.361.2008.2041.0000 EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE 450,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46.634.168/0001-50 Exercício: 2026

DECRETO Nº 8934 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.3354

06 03 00 DIVISAO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS

310	12.782.2008.2046.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	288 000	RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	

06 06 01 DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO

402	12.306.2006.2074.0000	MERENDA ESCOLAR	60,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

07 01 14 COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE

2589	10.301.1012.2544.0000	ATENCAO BASICA	749,18
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
2711	10.301.1012.2543.0000	ATENCAO BASICA	3.503,72
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

07 01 15 COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

798	10.302.1010.2390.0000	SAUDE DO TRABALHADOR	44,95
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
717	10.302.1013.2443.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	44,95
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
737	10.302.1013.2549.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	44,95
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

07 01 16 COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE

863	10.305.1014.2553.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	59,93
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

09 01 01 GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46.634.168/0001-50 Exercício: 2026

DECRETO Nº 8934 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.3354

09 01 01 GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

1142	23.695.6004.2411.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	21.125,56
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

32 01 00 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

1973	16.122.7001.2600.0000	ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO	500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

36 02 02 DEPTO REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

2099	04.122.7001.2235.0000	ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO	1.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

36 02 04 DEPARTAMENTO DE SERVICOS FUNERARIOS

2122	15.452.5008.2182.0000	SERVICOS FUNERARIOS E CEMITERIOS	44,95
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

40 01 00 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

1478	10.305.1014.2606.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	1.685,75
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 DIVISAO DE SUPRIMENTOS

64	04.122.7001.2588.0000	ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO	-363,10
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DA PRESIDENTE E DEPENDENCIAS

114	08.244.4002.2130.0000	ASSISTENCIA A POPULACAO CARENTE	-1.923,75
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

SEMANÁRIO
Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br
Terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Ano X | Edição nº 2875 | Prefeito: Roberto Araujo

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46.634.168/0001-50 Exercício: 2026

DECRETO Nº 8934 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.3354

06 01 00 GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

209	12.363.2004.1137.0000	ACESSO A EDUCACAO PROFISSIONAL	-1.000,00
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

06 03 00 DIVISAO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS

313	12.782.2008.2046.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	-3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	288 000	RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	

06 09 01 DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO MULTIDICIPLINAR

3324	12.367.2009.2637.0000	DESENVOLVIMENTO GLOBAL DO ALUNO	-1.132,65
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

07 01 14 COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE

3205	10.301.1012.2632.0000	ATENCAO BASICA	-4.447,68
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

08 01 00 GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS

895	08.122.4015.2152.0000	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL	-1.880,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

09 02 01 COORDENADORIA DE EVENTOS E PROJ.DO TURISMO

1154	23.695.6004.2296.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

10 02 00 DEPTO.DE GESTAO ESPORTIVA

1186	27.812.3007.2108.0000	ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA	-3.791,48
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
1205	27.812.3007.2111.0000	ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA	-1.513,33
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46.634.168/0001-50 Exercício: 2026

DECRETO Nº 8934 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.3354

12 01 00 GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

1342	18.541.6006.2224.0000	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	-4.251,70
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

13 01 00 GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

1436	22.122.7001.2328.0000	ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO	-4.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

20 01 00 GAB.DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

1728	08.242.4012.2393.0000	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORT.DEFICIENCIA	-1.132,65
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

21 01 01 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

1800	04.122.8008.2536.0000	CONTROLE E PROTEÇÃO PATRIMONIAL	-1.132,65
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

25 01 00 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

1927	06.182.8004.2331.0000	DEFESA CIVIL	-190,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

28 01 00 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

1949	04.122.7001.2490.0000	ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO	-10.542,32
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

32 01 00 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

1981	16.482.5005.1044.0000	HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	-500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

36 02 02 DEPTO REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46.634.168/0001-50 Exercício: 2026

DECRETO Nº 8934 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.3354

36 02 02	DEPTO REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS			
2096	04.122.7001.2235.0000	ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO		-1.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
36 02 04	DEPARTAMENTO DE SERVICOS FUNERARIOS			
2121	15.452.5008.2182.0000	SERVICOS FUNERARIOS E CEMITERIOS		-44,95
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

-43.846,26

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL